

Submete-se à consideração superior a presente minuta para aprovação

Sandra Martins
Diretora-adjunta/DAF
17/02/2025

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA Nº O-XXX/2025

Aprovo a minuta

António Caldeira
Diretor
17/02/2025

Celebrado entre:

Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, (CEPRA) contribuinte nº n.º XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, nº X, XXXX-XXX XXXXXX, adiante designado por CEPRA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX-XXX XXXXXXXX, portador do cartão de cidadão nº XXXXXXXX, válido até XX/XX/202X e contribuinte fiscal nº XXXXXXXXX, que outorga na qualidade de Diretor e com poderes para o ato, conforme deliberação de delegação de poderes nº 756/2023, publicada em Diário da República 2.ª série nº 146 de 28.07.2023, como **Primeiro Outorgante**.

E

Oceanotrade - Importação & Exportação, S.A., com sede em Lisboa, na XXXXXXX, n.º XXXX, XXXX-XXX XXXX, com o nº de pessoa coletiva XXXXXXXXX, adiante designado por OCEANOTRADE devidamente representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio profissional na XXXXXXX, n.º XXXX, XXXX-XXX XXXX, portador do cartão de cidadão nº XXXXXXXX e contribuinte nº XXXXXXXXX na qualidade de representante legal e com poderes para o efeito, como **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto a aquisição de fardamento para formandos do CEPRA, nos termos do convite à apresentação de proposta e caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor indicado na tabela infra (1.032,00 EUR), acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

Oceanotrade - Importação & Exportação, S.A.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO	QTD	TOTAL
Lote 3	Sapatos de segurança S1	12,90 €	80	1 032,00 €
SUBTOTAL				1 032,00 €
23%				0,23
IMPOSTO TOTAL				237,36 €
TOTAL				1 269,36 €

2. Qualquer alteração aos pontos anteriores terá de ter o acordo explícito de ambos os outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local de entrega

A entrega dos bens será realizada na Sede, sita na Rua Francisco Salgado Zenha, 3, 2685-332 Prior Velho, dentro do horário de normal funcionamento do CEPRA.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de entrega

O calçado descrito no Lote 3 é integralmente fornecido no prazo de 30 dias após o envio da encomenda.

CLÁUSULA QUINTA

Valores associados à aquisição dos bens

Pela aquisição dos bens referidos no Lote 3 da cláusula segunda, o CEPRA pagará à OCEANOTRADE, a importância de 1.032,00€ (mil e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a fatura deverá ser emitida após a entrega da encomenda, e o pagamento à OCEANOTRADE deverá ser efetuado, no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
2. Em caso de discordância do CEPRA relativamente aos elementos e valores constantes na fatura, deve comunicar à OCEANOTRADE, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a emitir uma fatura corrigida, ou documento contabilístico adequado, no prazo de 15 dias.
3. Em caso de desacordo sobre o montante indicado na fatura, o CEPRA efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
4. Sempre que se verifique a não comprovação da regularidade da situação tributária e contributiva, o CEPRA aplicará o previsto no art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 69.º-A/2009, de 24 de março, isto é, a retenção do montante em dívida, com o limite máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar.
5. Desde que devidamente emitida a fatura será paga por transferência bancária, para o IBAN da OCEANOTRADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações à Encomenda

1. Quaisquer alterações às encomendas parciais ou condições adicionais propostas pela OCEANOTRADE, só poderão ser consideradas se forem apresentadas antes de expirar o prazo de entrega e, em qualquer caso, após aceitação formalmente expressa pelo CEPRA.

CLÁUSULA OITAVA

Extras

1. Não serão pagos quaisquer encargos adicionais por extras não especificados na encomenda.
2. Não são admitidas despesas adicionais, que não sejam expressa e claramente aceites pelo CEPRA.

CLÁUSULA NONA

Receção definitiva

Por impossibilidade prática de efetuar a receção técnica a todas as peças de calçado no ato da sua receção, sempre que se registre que as peças de calçado não têm as condições conforme o caderno de encargos, o CEPRA procederá à devolução, comprometendo-se a OCEANOTRADE a proceder à sua substituição ou ao crédito do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Garantia

1. A OCEANOTRADE garantirá, sem qualquer encargo para o CEPRA, os bens fornecidos, pelo prazo de 3 (três) anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de receção técnica dos equipamentos.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte do CEPRA, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Atraso no fornecimento

1. O incumprimento, por parte da OCEANOTRADE, das datas, referidas na cláusula 4.ª, implica uma multa de 2% sobre o valor total da fatura, por cada dia de atraso.

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o CEPRA reserva-se o direito de cancelar a encomenda, total ou parcialmente, salvo nos casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.
3. A desistência, total ou parcial, importará no direito do CEPRA ser indenizado pela OCEANOTRADE por perdas e danos.
4. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao CEPRA. Neste caso, a OCEANOTRADE poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Cessão da posição contratual

Nenhuma das partes pode ceder a posição neste contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela OCEANOTRADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sigilo e Segurança

A OCEANOTRADE garantirá, sem qualquer encargo para o CEPRA, o sigilo e segurança de todas as informações a que teve ou venha a ter acesso no âmbito dos serviços a contratar não distribuindo a terceiros sem o expresso consentimento escrito do CEPRA, os dados pessoais e outras informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Proteção de Dados Pessoais

1. A OCEANOTRADE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela o CEPRA, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a o CEPRA esteja especialmente vinculada;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CEPRA, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao CEPRA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o CEPRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à OCEANOTRADE, designadamente, representantes legais,

trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a OCEANOTRADE e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CEPRA ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao CEPRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. A OCEANOTRADE não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do CEPRA, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. A OCEANOTRADE deve apagar ou devolver (consoante a escolha do CEPRA) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
 4. A OCEANOTRADE será responsável por qualquer prejuízo em que o CEPRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
 6. O tratamento de dados pessoais a realizar pela OCEANOTRADE é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o CEPRA.
 7. A OCEANOTRADE deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do CEPRA Nuno Ferraz, endereço eletrónico: nuno.ferraz@cepra.pt

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Compromisso Anticorrupção

1. A OCEANOTRADE compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à corrupção ativa e passiva, tráfico de influências, e outros ilícitos.
2. A OCEANOTRADE garante que não praticará, permitirá ou tolerará qualquer ato que vise a obtenção de vantagens indevidas, comprometendo-se a implementar as medidas internas necessárias para prevenir tais práticas.
3. A violação desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato e na aplicação de outras sanções legais, incluindo a exigência de indemnização por danos e a interdição de participação em futuros procedimentos de contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Normas e Legislação

Todos serviços propostos devem respeitar todas as normas nacionais, internacionais e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Foro competente

Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Documentos que integram o contrato

1. Do presente contrato faz parte integrante rubricada em todas as suas folhas pelos outorgantes os seguintes documentos:
 - a) Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos da Consulta Prévia n.º 507/2025, anexo I;
 - b) Proposta da OCEANOTRADE Nº 271 de 31/01/2025, anexo II;
 - c) Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX, anexo III;
 - d) Registo Criminal da OCEANOTRADE, válido até XX/XX/2025, anexo IV;
 - e) Registo Criminal do Sócio-Gerente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/2025, anexo V;
 - f) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/2025, anexo VI;
 - g) Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/2025, anexo VII;
 - h) Certificado RCBE com o código n.º XXXXX, anexo VIII
 - i) Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, anexo IX;
 - j) Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, anexo X.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Enquadramento orçamental

O procedimento de adjudicação foi aprovado pelo Diretor do CEPRA em XX/02/2025, com decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em XX/XX/2025 e pela OCEANOTRADE, Lda. em XX/XX/2025.

A presente despesa insere-se na rubrica orçamental nº 020101 com o cabimento nº 507/2025 e compromisso n.º 683/2025, no valor de 1.032,00€ (mil e trinta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O Gestor do contrato, em nome do CEPRA, é a Sra. Maria do Céu Guerra, na qualidade de Coordenadora do Núcleo de Instalações, Logística e Recursos Humanos.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando uma via em poder do primeiro outorgante e a outra em poder da OCEANOTRADE.

Prior Velho, 17 de fevereiro de 2025

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

MINUTA

CONTRATO Nº O-XXX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇADO DE SEGURANÇA

Primeiro Outorgante: **Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA)**

Segundo Outorgante: **OCEANOTRADE – Importação & Exportação. S.A.**

ANEXOS

ANEXO I - Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo do Consulta Prévia n.º 507/2025.

ANEXO II – Proposta da OCEANOTRADE Nº 271 de 31/01/2025

ANEXO III - Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX.

ANEXO IV - Registo Criminal da OCEANOTRADE , válido até XX/XX/2025.

ANEXO V - Registo Criminal do Sócio-Gerente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/2025.

ANEXO VI – Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a situação fiscal regularizada, válida até XX/XX/2025.

ANEXO VII - Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva regularizada, válida até XX/XX/2025.

ANEXO VIII – Certificado RCBE com o código n.º XXXXX.

ANEXO IX - Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

ANEXO X - Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP